



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 936**, de 05 de julho de 2018

*Dispõe sobre os credenciamentos de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso de suas atribuições - em especial nas que lhe foram conferidas pelo art. 37, II, "d", da Lei Complementar nº 129/2013 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais) e na forma da legislação em vigor, com o objetivo de disciplinar os credenciamentos de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais e,

*CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores e terrestres;*

*CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, de 24 de maio de 2016;*

*CONSIDERANDO o disposto na Portaria 397/2017 do DETRAN MG, de 14 de Junho e 2017, em especial no que toca aos requisitos, documentos e procedimentos para credenciamento das empresas de desmontagem, reciclagem, recuperadoras e comércio de partes e peças de veículos automotores;*

*CONSIDERANDO por fim a necessidade de dar efetividade às normas acima descritas, e criar relação entre as empresas relacionadas a atividade de desmontagem e o DETRAN MG, facilitando o credenciamento de tais empresas;*

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 397, de 14 de Junho de 2017 do DETRAN MG.

Art. 2º O Art. 5º da Portaria nº 397, de 14 de Junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A empresa interessada no credenciamento como Desmontagem, Comércio, Reciclagem ou Recuperação de partes e peças de veículos automotores, deverá apresentar, além dos documentos solicitados, planta baixa do imóvel destinado à realização da atividade, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100 e laudo descritivo, com as seguintes características:*



## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

### GABINETE

- I – instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;*
- II – local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recuperação de peças, isolado fisicamente, de qualquer outra atividade;*
- III – piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na área de estoque de partes e peças;*
- IV – área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;*
- V – espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso das empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;*
- VI – uma dependência apartada da área de atendimento ao público, devendo conter todo o acervo documental da empresa;*
- VII – instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e segurança.*
- VIII – balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM, no caso de Recicladora;*
- IX – equipamento de descontaminação, no caso de Recicladora;*
- X – prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veículos automotores, no caso de Recicladora.*

*§1º A planta com o laudo deverá ser apresentada por engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, o qual será responsável pelas informações prestadas.*

*§2º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento.*

*§3º O DETRAN/MG na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), e as Delegacias Regionais, no interior do estado, realizarão vistoria nas empresas que solicitarem credenciamento, logo após conferência e liberação no sistema on line fornecido pelo DETRAN MG.*

*§4º Durante a Vistoria os policiais deverão verificar se o croqui com a planta baixa condizem efetivamente com o local vistoriado, além de verificar demais requisitos previstos nesse artigo.*

*§5º O credenciamento de empresas independe da apresentação do legado. Esse servirá apenas para autorização de fornecimento de etiquetas avulsas quando da solicitação junto às empresas fabricantes das etiquetas de rastreabilidade.”*

Art. 3º O Art. 7º da Portaria nº 397, de 14 de Junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos, comércio ou reparadora, deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem*



*deverá ser comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal, declaração ou outro documento hábil, com a descrição da origem (Nº NF, placa/chassi, nome da parte ou peça, devendo ainda ser disponibilizada planilha em formato .xls).*

*§1º. Recebida à relação de peças de legado e respectivas Notas Fiscais e/ou outros documentos, será encaminhada uma equipe da DEIFRVA, na Capital e Região Metropolitana e, no Interior, uma equipe designada pelo Delegado Regional, para a conferência da quantidade de peças e sua individualização, emitindo-se ao final relatório conclusivo.*

*§2º O relatório deverá ser instruído com fotos do estoque, e deverão constar eventuais divergências apresentadas entre a documentação apresentada e o estoque. Ao final, deverá ser sugerida a quantidade de etiquetas avulsas a serem fornecidas para a empresa credenciada.*

*§3º O relatório com o inventário será encaminhado ao DETRAN MG, o qual por meio da comissão de desmonte, autorizará o fornecimento e fabricação da quantidade de etiquetas avulsas para a empresa credenciada.*

*§3º Após a autorização para a fabricação das etiquetas avulsas, a empresa credenciada deverá providenciar, imediatamente, o pedido para fabricação junto as empresas credenciadas para o fornecimento das etiquetas, uma vez que terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização para afixar as etiquetas nas respectivas partes e peças."*

Art. 4º. O Art. 49 da Portaria nº 397, de 14 de Junho de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*"Art. 49 [...]*

*§1º Os órgãos de regulação urbana e fiscalização das prefeituras, nos termos da lei 12977/14, deverão realizar todos os atos necessários a eventual suspensão ou cassação dos alvará de funcionamento de empresas que não pretenderem ou não conseguirem se credenciar junto ao DETRAN MG.*

*§2º Os órgão municipais solicitarão apoio à Divisão Especializada em Investigações de Furtos e Roubos de Veículos Automotores –DEIFRVA- quando a empresa estiver instalada na capital e região metropolitana, e às Delegacias Regionais, nas demais cidades do interior, caso entendam necessário às fiscalizações.*

*§3º Fica recomendado que os órgãos municipais concedam prazo de 30 (trinta) dias para que as empresas que atuam no ramo se credenciem junto ao DETRAN MG, sob pena de ter seu alvará de funcionamento cassado nos termos da lei 12977/14, Resolução CONTRAN 611/2016 e Portaria 397/17 e alterações do DETRAN MG.*

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE**

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.



**ALESSANDRO AMARO DA MATTA**  
*Delegado Geral de Polícia*  
**Diretor do DETRAN/MG**